

PA nº 29/19- 6ª PJIJ

Ementa: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Apuração de situação de violação de direitos da adolescente Raiane Leal Vilar Sobral. Maioridade justifica o arquivamento deste procedimento. Enunciado nº 04/07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça, a fim de verificar a situação da adolescente Raiane, que teve amputação traumática da falange distal do terceiro dedo da mão esquerda em razão de acidente de trabalho.

Às fls. 02 c/47, notícia de fato encaminhada pelo Conselho Tutelar de Realengo informando que a família estava encontrando dificuldades no diálogo com os Representantes da empresa, sugerindo o declínio do caso para o Ministério Público do Trabalho.

Segundo relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Realengo, a adolescente realizou sua inscrição na fábrica de salgados A e F Salgadinhos Congelados, tendo comparecido sozinha para a entrevista e contratação, que se deu com a proprietária, Sra. Flavia (fls. 07).

95
qm

Objetivando resguardar os direitos fundamentais da adolescente, esta Promotoria de Justiça oficiou ao Ministério Público do Trabalho enviando cópia integral da notícia de fato para ciência e providências cabíveis (fls. 50), bem como ao CREAS Professora Aldaíza Sposati, solicitando atendimento de Raiane, com o envio de relatório do caso (fls. 49).

Às fls. 52/55, resposta do CREAS informando que Raiane estava realizando atendimento psicoterapêutico particular, recebendo o benefício auxílio doença e que não pretendia voltar a trabalhar na fábrica de salgadinhos, pois ainda estava muito abalada.

Às fls. 61, relatório do Conselho Tutelar sugerindo a realização de cirurgia reparadora do dedo da adolescente a fim de melhorar sua autoestima.

Às fls. 64, ofício expedido à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a realização de avaliação médica e psicológica à Raiane para possível inclusão no SISREG para realização de cirurgia plástica reparadora no dedo afetado.

Às fls. 77/78, resposta da SMS informando que no dia 04/12/2019 foi realizada consulta compartilhada com assistente social e médica, sendo solicitado SISREG para cirurgia plástica reparadora, apresentando código de solicitação nº 319114217.

Esta Promotoria oficiou ao Conselho Tutelar de Realengo (fls. 80), à 8ª CASDH (fls. 81), e à CAP 5.1 (fls. 84), solicitando relatório do caso.

Oficiou, ainda, ao Ministério Público do Trabalho (fls. 82), encaminhando cópias de fls. 76/78, para ciência e providências cabíveis e à SMS (fls. 83), solicitando informações sobre a posição de Raiane para a realização da cirurgia reparadora.

Às fls. 90/93, relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Realengo. Raiane foi entrevistada pela equipe técnica, tendo informado que realizou três consultas com psicólogo na Clínica da Família Nildo Aguiar antes da pandemia e passou a se aceitar mais.

Raiane declarou, ainda que ainda mantém vínculo empregatício já que sua carteira de trabalho se encontra assinada, porém não recebe nada desde a época do acidente e que há ação trabalhista proposta por advogado particular.

Compulsando os autos, verifica-se que Raiane completou maioridade civil, conforme documento de fls. 15/16.

Nesse sentido, aduz o **ENUNCIADO N° 04/2007: INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAIORIDADE**. Alcançada a maioridade civil, cessa a atribuição do Ministério Público para postular medida protetiva prevista no ECA, merecendo homologação a promoção de arquivamento do procedimento instaurado para tanto. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

Assim, considerando que Raiane completou a maioridade civil, bem como que não há outras providências a serem tomadas no âmbito da Promotoria de Infância e Juventude, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** no âmbito desta Promotoria de Justiça pelas razões acima expostas, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1) Dar ciência do presente arquivamento ao noticiante;
- 2) Incluir a presente promoção no MGP.



97
06

Havendo recurso deve ser aberta vista para exercício do juízo de retratação ou de promoção de manutenção do arquivamento com remessa ao CSMP. Não havendo recurso arquivem-se internamente nos termos da Súmula 09 do CSMP.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.


Cristiano dos Santos Lajoia Garcia

Promotor de Justiça

Matrícula nº 2249